

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº 055, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Processante destinada à apuração de denúncia por infração político-administrativa em face da Prefeita Municipal de Pendências/RN.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Plenário da Câmara Municipal, da denúncia por infração político-administrativa oferecida em face de Lays Helena Cabral de Queiroz, Prefeita Municipal de Pendências/RN, deliberado pela maioria dos presentes na 1ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, realizada em 21 de julho de 2026, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que, na mesma sessão, foi constituída a Comissão Processante mediante sorteio realizado entre os Vereadores desimpedidos, na forma do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que os Vereadores sorteados elegeram, desde logo, entre si, o Presidente e o Relator da Comissão Processante, na forma do art. 5º, inciso II, parte final, do Decreto-Lei nº 201/1967;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante destinada à apuração da denúncia por infração político-administrativa oferecida em face de Lays Helena Cabral de Queiroz, Prefeita Municipal de Pendências/RN, composta pelos seguintes Vereadores:

I - Presidente: Vereadora Joseny de Oliveira Ramos Queiroz;

II - Relator: Vereador José Adailton Barbosa de Souza;

III - Membro: Vereadora Welliedna de Figueredo Pereira.

Art. 2º A Comissão Processante exercerá suas atribuições com observância ao rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assegurados à denunciada o contraditório e a ampla defesa, com a intimação de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador.

Art. 3º O processo deverá estar concluído no prazo de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação da denunciada, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos, na forma do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Presidenta

Publicado por: Dennys César Souza de Menezes
Código Identificador: 53372368